



Banco do  
Conhecimento



## PUBLICAÇÃO OFENSIVA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

### Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0026529-41.2011.8.19.0204](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). MAURO PEREIRA MARTINS - Julgamento: 29/11/2017 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PRETENSÃO INDENIZATÓRIA CALCADA EM DANOS MORAIS DECORRENTES DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS APONTADAS COMO OFENSIVAS À IMAGEM DO DEMANDANTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Releva salientar que uma das características dos direitos fundamentais é a relatividade dos mesmos, ou seja, eles não são absolutos e comportam ponderação, quando em colisão. Tal conflito, com grande frequência, ocorre entre a liberdade de imprensa e a integridade moral do indivíduo. 2. Assim, diante de tal situação, incumbe ao magistrado sopesar os direitos envolvidos e o risco potencial de violação de cada um deles. 3. A liberdade de informação, assim como o direito à imagem e à privacidade, constitui direito constitucionalmente assegurado, sendo vedada a censura prévia, conforme diretriz definida pelo constituinte, determinando que "nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social" (art. 220, § 1º, da CF). 4. Nada obstante, a liberdade de imprensa não é absoluta. O seu exercício, portanto, não pode ser desvirtuado, de modo a gerar abuso e ofensa a outros direitos constitucionalmente tutelados, pois esta relevante função social que a imprensa livre e responsável desempenha constitui pilar indispensável de um verdadeiro Estado Democrático de Direito. 5. No caso concreto, as matérias veiculadas pela ré transbordaram o direito de informação, na medida em que divulgaram, em rede nacional, a imagem do autor como responsável pela prática de suposto ilícito contra uma adolescente no Estado do Paraná, inclusive, fazendo um paralelo com homicídio de duas jovens ocorrido no Estado da Bahia, com menção de ambos os casos relacionados a aliciamento de menores através da rede mundial de computadores. 6. Posteriormente, restou demonstrado que o demandante não teve qualquer ligação com o desaparecimento da adolescente, uma vez que a mesma havia fugido de casa para se encontrar com outro indivíduo, com o mesmo prenome do autor. Ou seja, o autor foi submetido a um pré-julgamento em rede nacional por algo que sequer cometeu, o que certamente degradou sua imagem. 7. Deve o veículo de comunicação adotar as cautelas necessárias em relação às matérias que se proponha a veicular, de modo a evitar a transmissão de conteúdo inverídico que possa afetar a honra de terceiros, mormente quando se tratar de apuração de delito penal, que tem grande repercussão na vida daquele que tem sua imagem exposta. 8. Como bem destaca a doutrina "ser o que não se é, é errado. Imprensa não é Justiça. Esta relação é um remendo. Um desvio institucional. Jornal não é fórum. Repórter não é juiz. Nem editor é desembargador. E quando, por acaso, acreditam ser, transformam a dignidade da informação na arrogância da autoridade que não têm. Não raramente, hoje, alguns jornais, ao divulgarem a denúncia alheia, acusam sem apurar. Processam sem ouvir. Colocam o réu, sem defesa, na prisão da opinião pública. Enfim, condenam sem julgar." 9. Nessa ordem de ideias,

balizando o direito à imagem com a liberdade de expressão, no presente cenário, há de se entender pela preponderância do primeiro. 10. Quanto aos danos de ordem extrapatrimonial suportados pela parte autora, estes decorrem diretamente do uso indevido da sua imagem, sendo prescindível a comprovação da existência de outros prejuízos por se tratar de modalidade de dano in re ipsa. 11. A verba indenizatória do dano moral, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo juízo de primeiro grau, deve ser majorada, ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quantia esta que se mostra em consonância com a situação vivenciada pelo ofendido e não viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 29/11/2017

=====

[0127661-95.2016.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 22/08/2017 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PUBLICAÇÃO JORNALÍSTICA. DIREITO DE INFORMAR. DANO MORAL. OFENSA À HONRA. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória a fim de excluir matéria jornalística da internet e ressarcir os danos morais pela publicação de matéria com a notícia da prisão do Autor como miliciano do Morro da Caixa D'Água e possuir pesado armamento. O direito de informar da empresa jornalística encontra limite nos direitos fundamentais da honra e da imagem garantidos na Constituição Federal. Manifesto o dano moral se a empresa jornalística divulga notícia ofensiva à honra da vítima em absoluta dissonância com a verdade dos fatos. Valor da indenização arbitrado na sentença com acerto, tendo em vista o evento lesivo, suas consequências e a capacidade das partes, como orienta o princípio da razoabilidade. Incremento da verba honorária na forma do artigo 85, § 11 do Código de Processo Civil. Recurso desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/08/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/09/2017

=====

[0019930-07.2008.8.19.0038](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - Julgamento: 07/06/2017 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA FALSA SOBRE MORTE POR DENGUE DA AUTORA, ACOMPANHADA DE SUA IMAGEM, NO JORNAL FOLHA UNIVERSAL, NA VERSÃO IMPRESSA E ON LINE. PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE DA PRÓPRIA TITULAR DA IMAGEM, BEM COMO DE SEU PAI E MÃE, POR DANO REFLEXO, ALÉM DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE RESPOSTA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. OFENSA AO DIREITO AO NOME E À IMAGEM, PELO USO NÃO AUTORIZADO, EXPONDO A LESADA E SEUS PAIS A VEXAME PÚBLICO. DIMENSÃO HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, Oponíveis a pessoas privadas. (ARTIGOS 5º, V E X, DA CRFB, E 17 E 20 DO CC). IGREJA QUE, EMBORA POSSA NÃO SER PROPRIETÁRIA DA EDITORA DO JORNAL, BENEFICIA-SE DIRETAMENTE DA CIRCULAÇÃO DE 2.688.750 EXEMPLARES DE JORNAL COM SEU NOME, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO EM REDE MUNDIAL, PELO SÍTIO NA INTERNET. FINALIDADE ECONÔMICA QUE

PRESCINDE DA COMERCIALIZAÇÃO DO PERIÓDICO, JÁ QUE HÁ OUTRAS FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO, COMO PUBLICIDADE DA PRÓPRIA IGREJA, DE LIVROS, CDS E DEMAIS PRODUTOS DAS RÉS. DANO IN RE IPSA, NA FORMA DA SÚMULA N° 403 DO STJ. DANO RICOCHETE ADMISSÍVEL NA HIPÓTESE, ANTE O VEXAME PÚBLICO (PRECEDENTES). TRANSMISSIBILIDADE DO ASPECTO PATRIMONIAL DO DIREITO DA PERSONALIDADE (ARTIGO 943 DO CC E PRECEDENTES DO STJ). MAJORAÇÃO DOS VALORES INDENIZATÓRIOS PARA AJUSTAR À JURISPRUDÊNCIA DESTE TJRJ. DIREITO DE RESPOSTA QUE SE CONSUBSTANCIA NO DIREITO A VER PUBLICADA A INFORMAÇÃO QUANTO AO ERRO DA NOTÍCIA OFENSIVA. HONORÁRIOS QUE DEVEM SER FIXADOS NA FORMA DO ARTIGO 85, § 2°, DO CPC. SENTENÇA ESCORREITA QUE, NO MAIS, DEVE SER MANTIDA. RECURSO DAS AUTORAS A QUE SE DÁ PROVIMENTO. RECURSO DOS RÉUS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/06/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 02/08/2017

=====

[0387776-69.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DE ANDRADE - Julgamento: 12/04/2017 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

RESPONSABILIDADE CIVIL. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA REPUTADA OFENSIVA À HONRA DO AUTOR, EX-FUNCIONÁRIO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI (CBV). FIGURA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE AS DECLARAÇÕES PUBLICADAS SÃO INTENSIONALMENTE FALSAS, MALICIOSAS OU FEITAS COM INDIFERENÇA ACERCA DE SUA VERACIDADE. INFORMAÇÕES SOBRE O DESTINO DE VERBAS PÚBLICAS QUE ESTAVAM SENDO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. LIBERDADE DE IMPRENSA E DE EXPRESSÃO. ART. 5º, IV, E IX, E 220, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO CONTRA O INDEFERIMENTO DA PROVA ORAL PLEITEADA PELA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA. DESPROVIMENTO DO APELO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 12/04/2017

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 14/06/2017

=====

[0384859-48.2012.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). LÚCIA MARIA MIGUEL DA SILVA LIMA - Julgamento: 22/11/2016 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA OFENSIVA À HONRA E A IMAGEM DA APELADA. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. FIXAÇÃO DO DANO MORAL EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CARÁTER PEDAGÓGICO E PUNITIVO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/11/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/10/2017

=====

**0036375-96.2013.8.19.0209 - APELAÇÃO 1ª Ementa**

Des(a). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DE ANDRADE - Julgamento: 19/10/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA  
FATO CRIMINOSO  
VINCULAÇÃO À IMAGEM DO AUTOR  
OFENSA À HONRA E À IMAGEM  
DANO MORAL  
MAJORAÇÃO

RESPONSABILIDADE CIVIL. VINCULAÇÃO DE FOTO DO AUTOR À NOTÍCIA SOBRE ESTUPRO SUPOSTAMENTE PRATICADO POR ATLETAS. ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE A IMAGEM SE REFERIA AO SUBTÍTULO "VEJA ESSA E MAIS POLÊMICAS ENVOLVENDO ATLETAS". IMAGENS QUE, EM GERAL, SE DESTINAM À ILUSTRAÇÃO DA NOTÍCIA PRINCIPAL. PUBLICAÇÃO EVIDENTEMENTE OFENSIVA AO AUTOR QUE, EMBORA EXERÇA ATUALMENTE A PROFISSÃO DE COMENTARISTA, FICOU CONHECIDO COMO JOGADOR DE FUTEBOL PROFISSIONAL. OFENSA À SUA HONRA OBJETIVA DO AUTOR VERIFICADA NOS COMENTÁRIOS DOS LEITORES DA RÉ NA INTERNET. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ARBITRADA EM R\$10.000,00 REAIS. MAJORAÇÃO QUE SE IMPÕE, ANTE AO CARÁTER PUNITIVO PEDAGÓGICO DESSA VERBA E A EXTENSÃO DO DANO. DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E PROVIMENTO DO SEGUNDO.

**Íntegra do Acordão** - Data de Julgamento: 19/10/2016

**Íntegra do Acordão** - Data de Julgamento: 22/03/2017

=====

**0071088-37.2012.8.19.0014 - APELAÇÃO 1ª Ementa**

Des(a). LUCIANO SABÓIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 06/07/2016 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Responsabilidade civil. Alegação de dano moral decorrente de publicação em rede social para cobrança de dívida. Sentença de improcedência. Confirmação. Dano moral inexistente. Inocorrência de ofensas ou excesso de linguagem. Questionamento que deve ser considerado mero aborrecimento, não indenizável. As publicações em fóruns de discussões e/ou rede sociais somente ensejam a responsabilização civil em havendo imputação grave e ofensiva à honra de outrem, afastada em caso de dissabores triviais, aborrecimentos e irritações cotidianas. Doutrina e jurisprudência sobre o tema. Desprovimento do recurso.

**Íntegra do Acordão** - Data de Julgamento: 06/07/2016

=====

**0019821-70.2014.8.19.0203 - APELAÇÃO 1ª Ementa**

Des(a). EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO - Julgamento: 05/07/2016 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

MATÉRIA JORNALÍSTICA  
PUBLICAÇÃO OFENSIVA  
OFENSA À HONRA

RETRATAÇÃO  
INDENIZAÇÃO

Apelação Cível. Recurso adesivo. Responsabilidade Civil. Ação indenizatória em razão de publicação de matéria jornalística ofensiva à honra do autor. Narrativa desvinculada da realidade, imputando ao demandante, inclusive com a exibição da sua imagem, conduta ilícita inexistente. Hipótese de homonímia que não afasta a responsabilidade da emissora ré. Exercício abusivo do direito de informar. Ato ilícito materializado na falta do dever de cautela da ré em veicular informações imprecisas e inverídicas. Dever de indenizar caracterizado. Desnecessária a prova do efetivo prejuízo. Ofensa à honra por meio da imprensa que acaba repercutindo mais largamente na sociedade, sobretudo com a manutenção da matéria na rede mundial de computadores, com acesso a um número indefinido de pessoas. Quantum arbitrado em patamar moderado e justo a não merecer reforma neste grau recursal, adequado a compensar o autor pela publicação indevida e a punir a ré pelo comportamento desidioso, cujos efeitos nocivos, aliás, persistem pela recalcitrância no cumprimento da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Juros de mora que devem ter por termo inicial a data do evento danoso, a teor do que determina o verbete nº 54 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Retratação que deve ser feita com o mesmo destaque da notícia ofensiva, nas mesmas mídias e pelo mesmo período. Recurso da ré desprovido e apelo do autor provido em parte.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/07/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 26/07/2016

=====

[0005330-69.2010.8.19.0083](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 13/04/2016 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. VEICULAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. AUSÊNCIA DE OFENSA À IMAGEM E À HONRA. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA EXTRA CONTRATUAL NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A responsabilidade de empresa jornalística por publicação de matéria que se alega ofensiva desafia responsabilidade civil subjetiva extracontratual, que exige, para a sua configuração, a presença da culpa lato sensu, do dano e do nexu causal. 2. A liberdade de expressão e o direito de informar não podem sofrer restrições que não sejam razoáveis, sob pena de caracterizar censura, inconcebível no Estado Democrático de Direito, onde a regra é a liberdade. 3. A limitação aos direitos exercidos pelo réu decorre do respeito aos demais direitos fundamentais, que, igualmente, merecem do Estado o mesmo nível de proteção. 4. Hipótese em que o autor foi envolvido em operação policial que prendeu um grupo de estelionatários, fato este noticiado na imprensa. 5. A reprodução da reportagem não traz em seu conteúdo ofensas à honra do autor ou fatos inverídicos que possam denegrir a sua imagem, já que seu documento foi apreendido com os criminosos durante a operação, sendo certo que foi veiculado nome com sobrenome completamente diferente do sobrenome do autor. 6. Assim, não se vislumbra, na espécie, qualquer abuso de direito ou ato ofensivo à honra do autor passível de reparação. 7. Na ponderação dos interesses em conflito, deve-se obrigatoriamente conduzir ao equilíbrio de forças, de modo a promover a harmonia social e de convivência entre os indivíduos e as instituições num Estado Democrático de Direito que cultua as liberdades de expressão. 8. Dano moral não configurado. 9. Desprovidimento do recurso.

[Íntegra do Acordão](#) - Data de Julgamento: 13/04/2016

-----

[0485780-49.2011.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). JACQUELINE LIMA MONTENEGRO - Julgamento: 15/03/2016 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

BLOG MANTIDO POR DEPUTADO  
DEPUTADO SÓCIO DE PROVEDOR DE HOSPEDAGEM  
PUBLICAÇÃO OFENSIVA  
IMUNIDADE PARLAMENTAR  
EXCLUSÃO  
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA PROPOSTA POR DEPUTADO ESTADUAL CONTRA DEPUTADO FEDERAL E CONTRA EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA EDIÇÃO DE "BLOGS". CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DETERMINANDO A RETIRADA DE CONTEÚDO OFENSIVO DE "BLOG" PESSOAL MANTIDO PELO DEPUTADO FEDERAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR DANO MORAL. ACUSAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O AUTOR TERIA RECEBIDO APOIO DO CHEFE DO TRÁFICO NA COMUNIDADE DA ROCINHA PARA SE ELEGER. SENTENÇA QUE CONFIRMA A ANTECIPAÇÃO CONCEDIDA E EXCLUI DA CONDENAÇÃO INDENIZATÓRIA (R\$ 20.000,00) A EMPRESA PROVEDORA DE HOSPEDAGEM. APELO INTERPOSTO PELO DEPUTADO FEDERAL/RÉU/1º APELANTE VISANDO A REFORMA DA SENTENÇA E, SE CONFIRMADA, A REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO DEPUTADO ESTADUAL/AUTOR PRETENDENDO A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA PROVEDORA DE HOSPEDAGEM AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO; O RECONHECIMENTO DO NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA; A MAJORAÇÃO TANTO DA QUANTIA REPARADORA QUANTO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AFIRMAÇÕES ENVOLVENDO O DEPUTADO ESTADUAL/AUTOR, FEITAS NO "BLOG" QUE DE FATO EXTRAPOLAM O DIREITO DE INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO, PORQUANTO FEITAS SEM BASE FACTUAL COMPROVADA. DESACOLHIMENTO DA TESE AGITADA PELO RÉU/DEPUTADO FEDERAL DE SER APLICADA A GARANTIA DA IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL (CAPUT DO ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), VISTO QUE OS COMENTÁRIOS FEITOS EM SEU "BLOG" NÃO TEM NEXO DE CAUSALIDADE COM EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARLAMENTARES NA CÂMARA DE DEPUTADOS. VALOR INDENIZATÓRIO ARBITRADO DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE, BEM COMO O PERCENTUAL DE SUCUMBÊNCIA (10% POR CENTO SOBRE A CONDENAÇÃO). HIPÓTESE DOS AUTOS QUE REVELA SER O AUTOR DO "BLOG" PESSOAL (DEPUTADO FEDERAL) TAMBÉM SÓCIO E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROVEDORA DE HOSPEDAGEM. CIRCUNSTÂNCIA PARTICULAR QUE IMPÕE A SOLIDARIEDADE ENTRE AMBOS OS RÉUS EM ARCAR COM O PAGAMENTO DA REPARAÇÃO PECUNIÁRIA POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO QUE DEVE SER SUBMETIDO AO JUÍZO A QUO, POR MEIO DA MEDIDA PROCESSUAL CABÍVEL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO 1º APELANTE E DADO PROVIMENTO PARCIAL ÀQUELE INTERPOSTO PELO 2º APELANTE, UNICAMENTE PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE A 2ª RÉ, PALAVRA DE PAZ PRODUÇÕES LTDA, NO PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL.

[Íntegra do Acordão](#) - Data de Julgamento: 15/03/2016

[Íntegra do Acordão](#) - Data de Julgamento: 03/05/2016

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Data da atualização: 05.01.2018**

**Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)**